

**PARECER N° , DE 2019**

SF/19388.48687-47

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.909, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher como temas transversais, bem como adicionar o tema dos direitos humanos e cidadania no rol dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.909, de 2019, de autoria da Senadora Rose de Freitas. A proposição visa a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), para acrescentar como tema transversal nos currículos escolares conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, tendo a Lei Maria da Penha como diretriz, e a temática dos direitos humanos e cidadania como disciplina obrigatória da educação básica.

Na justificação, a autora destaca o papel da educação na construção de saberes voltados ao desenvolvimento de atitudes de respeito aos direitos humanos e à formação das novas gerações para o reconhecimento da igualdade de gênero como pedra angular dos relacionamentos afetivos.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que foi distribuída para a análise, em sede de decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), após a apreciação deste colegiado.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDH opinar sobre proposições legislativas que versem a respeito da garantia e promoção dos direitos humanos e dos direitos da mulher. Assim, a apreciação do PL nº 1.909, de 2019, por esta comissão tem amparo regimental.

No mérito, estamos de acordo com a perspectiva de que a educação básica deve se constituir em canal de conscientização das novas gerações sobre os direitos humanos e, em particular, de disseminação de conteúdos voltados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher. Se, de fato, a LDB já prevê que os direitos humanos sejam abordados nas escolas, a inclusão da temática, aliada à noção de cidadania, como uma disciplina obrigatória, e não somente como tema transversal, poderá ampliar seu alcance e abrangência.

No que tange especificamente aos conteúdos relacionados à prevenção da violência contra a mulher, pensamos que os índices de violência de gênero atualmente registrados no País falam por si. Infelizmente, nossas estatísticas de feminicídio – crime de ódio motivados pela condição de gênero – vêm crescendo. Os números divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que, apenas em 2018, dos 4.254 homicídios dolosos de mulheres, 1.173 foram feminicídios, 12% a mais do que o total registrado no ano anterior.

A LDB já prevê a abordagem transversal de conteúdos ligados à prevenção da violência contra a criança e o adolescente, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O projeto apenas acrescenta a essa abordagem os conteúdos amparados na Lei Maria da Penha, marco do combate à violência contra a mulher.

Assim, do ponto de vista da CDH, não vislumbramos reparos a fazer na proposição. A análise do mérito educacional, bem como dos aspectos ligados à constitucionalidade e à juridicidade do PL nº 1.909, de 2019, por sua vez, inserem-se na competência da CE, que terá decisão terminativa sobre a matéria.

SF/19388.48687-47

### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.909, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora